

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 012/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, com sede no Palácio Maguito Vilela, situado na Avenida Emival Bueno, esquina com Avenida Olinda, Park Lozandes, em Goiânia-GO, ora denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3935557 e CPF nº 869.721.461-00, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, a empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 18801 — Conjunto 1501, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.028/0001-29, representada neste ato por quem de direito, **Sr. Maurício Ferraz de Paiva, portador do RG nº 14184584, SSP-SP e CPF nº 115.695.748-63**, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de conformidade com o processo de nº 2022000133 e o Ato Fundamentado de Dispensa nº 04/2022, com sujeição às normas ditadas pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas, subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **SERVIÇO DE ASSINATURA PARA ACESSO A ACERVO DIGITAL, VIA PLATAFORMA WEB, DE NORMAS TÉCNICAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), DA INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (NBR ISO) E DA ASOCIACIÓN MERCOSUR DE NORMALIZACIÓN (AMN)**, destinado ao uso de diversos departamentos administrativos, para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências descritas neste contrato.

1.2. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 2022000133, do Ato Fundamentado de Dispensa nº 04/2022 e da proposta da **CONTRATADA**, tendo por fundamento legal a Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990, e suas alterações posteriores, sendo a referida legislação aplicável também aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos**, contados a partir de 04/04/2022 a 04/04/2023, não podendo ser prorrogado.

2.1.1. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente e não seja definida data futura expressa no campo da vigência, considerar-se-á como termo *a quo* do prazo de vigência, a data em que for inserida a última assinatura digital, seja do representante da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

3.1. Constan abaixo as especificações e preços a serem executados pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

ITEM ÚNICO			
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Total R\$
Contratação de serviço de assinatura para acesso a acervo digital, via plataforma web, de normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da <i>International Organization for Standardization (NBR ISO)</i> e da <i>Asociación Mercosur de Normalización (AMN)</i>, compreendendo no mínimo: • Download de até 400 (quatrocentas) normas; • Acesso simultâneo e ilimitado de usuários cadastrados; • Recursos de pesquisa avançado; • Gerenciamento de acesso através de senha de supervisão; • Visualização e impressão dos textos integrais das Normas Técnicas contratadas; • Permitir que a norma técnica que faça parte da coleção contratada seja gerada em PDF.	01	Serviço	12.000,00

• Possibilidade de criação de coleção personalizada com normas; • Atualizações automáticas das normas, diariamente; • Pré-visualização do acervo das normas; • Incluindo normas NBR ISO em língua portuguesa; • Por um período de 12 (doze) meses.			
Valor Total: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)			

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. O valor total a ser pago pela contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos prazos e condições descritas na Cláusula Nona deste contrato.

CECÍLIA ALMEIDA COIMBRA
OAB-GO 27.549

ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA
OAB-GO 6.610

4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o ano em exercício, Dotação Orçamentária nº 101 01 31 4200 4201 03 15000100 90, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.02, conforme DUEOF nº 00120, de 30/03/2022, e para o exercício seguinte, se for o caso, ficarão vinculadas ao orçamento correspondente, devendo a Assessoria Adjunta de Finanças emitir o DUEOF equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço consiste na disponibilização de assinatura para acesso a acervo digital, via plataforma web, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da International Organization for Standardization (NBR ISO) e da Asociación Mercosur de Normalización (AMN);

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à assinatura por meio digital, através de *login* e senha, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sem custo adicional de mão de obra, tributos ou taxas.

5.2.1. A solicitação para a disponibilização do acesso à assinatura ocorrerá através do encaminhamento de Ordem de Serviço, expedida pela ASSEMBLEIA, após a assinatura do instrumento contratual;

5.2.2. O prazo para o envio do *login* e senha de acesso será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da Ordem de Serviço, independentemente da confirmação de seu recebimento;

5.2.3. A Ordem de Serviço será encaminhada pela ASSEMBLEIA para o endereço eletrônico (*e-mail*) indicado formalmente pela CONTRATADA em sua proposta de preços;

5.2.4. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a ASSEMBLEIA poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber pessoalmente a Ordem de Serviço, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

5.3. O prazo para a disponibilização da assinatura poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos arrolados nos incisos de I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.1. Para os fins previstos neste subitem, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do (s) motivo (s) alegado (s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

5.4. A assinatura para acesso à plataforma deverá ser registrada em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sendo que a CONTRATADA deverá solicitar ao gestor do contrato os dados necessários para sua efetivação.

5.4.1. A plataforma da empresa CONTRATADA deverá permitir, através de uma única assinatura, o acesso simultâneo e ilimitado de usuários, por meio de *login* e senha, cadastradas no sistema pelo Gestor do Contrato, que será o responsável por cadastrar os demais usuários e terá como atribuições gerenciar o uso da plataforma, controlar os acessos às normas e conceder aos usuários cadastrados, autorizações aos recursos da plataforma;

5.4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar via e-mail a ser informado pelo Gestor do contrato, o link com as orientações para o primeiro acesso;

5.4.3. A plataforma deverá ser compatível com todos os navegadores Web, podendo ser acessada também através de dispositivos móveis;

5.4.4. A plataforma deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete)

dias por semana, com garantia de segurança de dados;

5.5. Se após a disponibilização da assinatura for constatado que a mesma não está em conformidade com o contratado, deverá ser adequada dentro do prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar da data da notificação encaminhada pela ASSEMBLEIA à CONTRATADA.

5.6. Caso não ocorra a adequação prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento convocatório.

5.7. À ASSEMBLEIA não caberá qualquer ônus pela rejeição da assinatura considerada inadequada ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

5.8. As normas técnicas constantes no banco de dados deverão ser disponibilizadas em português do Brasil e atualizadas automaticamente quando houver qualquer tipo de modificação (revisão, emenda, errata, cancelamento com substituição etc.), sem qualquer custo adicional para a ASSEMBLEIA;

5.9. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, após a disponibilização e teste do acesso aos usuários.

5.10. O banco de dados da CONTRATADA deverá dispor de todas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da *International Organization for Standardization* (NBR ISO) (as traduzidas para o português) e da *Asociación Mercosur de Normalización* (AMN), vigentes e atualizadas à época da busca.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico, para esclarecimento de dúvidas e abertura de chamados, no período das 9:00h às 16:00h, em dias úteis, no mínimo;

6.1.1. Os atendimentos serão realizados remotamente por meios eletrônicos.

6.2. Os serviços de suporte técnico serão solicitados pela ASSEMBLEIA mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via contato telefônico, e-mail ou sítio na Internet, não havendo limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato;

6.3. Durante toda a vigência contratual a CONTRATADA deverá manter a plataforma em pleno funcionamento e disponibilidade, realizando as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento deste, sem nenhum ônus para a ASSEMBLEIA;

6.3.1. Toda e qualquer despesa decorrente de manutenção corretiva e suporte remoto realizados durante o período de vigência do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, não restando qualquer ônus para a ASSEMBLEIA.

6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento para o uso da plataforma, fornecendo manual de funcionamento e utilização, caso necessário.

6.4.1. O treinamento para a utilização da ferramenta deverá ser realizado no formato On-line com no mínimo 02 (duas) horas de duração, para todos os usuários cadastrados no sistema;

6.4.2. Deverá ser fornecido certificado para cada participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

a) Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

b) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários a plena e perfeita execução do contrato, inclusive os relativos a danos porventura causados à ASSEMBLEIA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

c) Prestar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, fornecimentos, fretes, taxas, impostos e todo e qualquer encargo correlato à prestação dos serviços;

d) Executar os serviços objeto deste contrato, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir ou refazer, às expensas próprias, os serviços prestados em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua execução, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;

e) Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste contrato, que lhe forem solicitados pela ASSEMBLEIA, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

7.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem o prévio e expresso consentimento da ASSEMBLEIA.

7.3. Aplicam-se a esse contrato, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA

8.1. São obrigações da ASSEMBLEIA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a)** Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar os serviços e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em desacordo com o avençado;
- b)** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste contrato;
- c)** Verificar a conformidade da execução dos serviços pela CONTRATADA, exigindo sua correção ou reexecução sempre que se constatar que não foram prestados nos termos e condições estabelecidas neste contrato;
- d)** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, observados os procedimentos necessários para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, em parcela única, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do serviço prestado, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora executado em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

9.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. O valor a ser efetivamente pago pela ASSEMBLEIA à CONTRATADA corresponderá ao valor total geral, descrito na Cláusula Quarta neste contrato.

9.4. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item **9.1** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

9.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato, o prazo constante do item **9.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ASSEMBLEIA, entre o término do prazo referido no item **9.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.7. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato entre as quais deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DE GOIÁS e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **item 10.2** deste contrato e das demais cominações legais.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

10.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

10.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93, Lei Estadual nº17.928/12 e demais normas aplicáveis à matéria.

10.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.

10.7. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a ASSEMBLEIA poderá aplicar advertência à CONTRATADA que execute insatisfatoriamente o contrato ou que ocasione transtornos na prestação do serviço.

10.8. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste Capítulo, além das sanções previstas anteriormente, a ASSEMBLEIA poderá, a qualquer momento, cancelar a Nota de Empenho e reincidir o respectivo contrato, desde que observados os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A fiscalização, assim como a gestão do contrato celebrado entre as partes, será realizada por servidor formalmente designado para a função, conforme determina o art. 51 da Lei Estadual nº 17.928/12 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

11.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste contrato e seus anexos.

11.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás será o Órgão responsável pela gestão do Contrato, sendo a Secretaria de Gestão de Compras a unidade responsável por auxiliar e supervisionar o Gestor do Contrato no exercício de sua função.

11.4. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a)** anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b)** transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas à prestação do serviço;
- c)** dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d)** adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- e)** promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação dos serviços e/ou fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais / faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f)** verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir qualquer substituição, reparação ou re-execução, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g)** esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da ASSEMBLEIA;
- h)** acompanhar e controlar os prazos constantes do contrato, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais;
- i)** manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência do contrato, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;
- j)** observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- k)** fiscalizar a obrigação da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

12.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

- I)** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III)** judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o contrato não comporta prorrogação para não extrapolar o limite legal para dispensa em razão do valor, o que impossibilita o reajuste nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMPROMISSO ARBITRAL

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à execução do presente ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem anexa a este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

16.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

16.3. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser resolvidas administrativa ou arbitralmente, fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

16.4. Constitui anexo deste instrumento a **Declaração de Compromisso Arbitral**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Goiânia, 01 de abril de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Deputado Estadual Lissauer Vieira
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Maurício Ferraz de Paiva
RG nº 14184584, SSP-SP e CPF nº 115.695.748-63
Procuração

Testemunhas:

CECÍLIA ALMEIDA COIMBRA
OAB-GO 27.549

ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA
OAB-GO 6.610

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do contrato nº 012/2022, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Goiânia, 01 de abril de 2022.

Assinatura das partes ou de seus representantes legais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

Deputado Estadual Lissauer Vieira
*(Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado de Goiás)*

Maurício Ferraz de Paiva
RG nº 14184584, SSP-SP e
CPF nº 115.695.748-63
Procuração